

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
120104	2005PD04179	640.000,00
120104	2005PD04185	80.000,00
120104	2005PD04204	240.000,00
120104	2005PD04208	560.000,00
120104	2005PD04224	24.130,70
120104	2006PD00065	1.000,00
TOTAL		1.545.130,70
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
120105	2006PD00195	288,92
120105	2006PD00196	144,44
120105	2006PD00197	72,22
120105	2006PD00181	300,00
TOTAL		805,58
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
120107	2005PD07215	1.000,00
120107	2006PD00008	70,81
120107	2005PD07209	7.476,00
TOTAL		8.546,81
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
120108	2005PD01401	310,00
120108	2005PD01402	2.070,00
120108	2006PD00090	7.781,42
TOTAL		10.161,42
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
120109	2006PD00465	4.000,00
120109	2005PD09710	7.000,00
120109	2005PD09711	7.500,00
120109	2005PD09731	7.500,00
120109	2005PD09884	11.081,25
120109	2006PD00466	7.600,00
TOTAL		44.681,25
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
120110	2005PD06011	7.609,20
120110	2006PD00078	7.700,00
TOTAL		15.309,20
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
120111	2006PD00001	7.092,00
TOTAL		7.092,00
TOTAL GERAL		1.632.378,01

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Rescisão Unilateral

Editoral: C.C. FAMERP Nº 005/2004: Processo F-001-002073/2004. Contrato nº 003/2004, Rescisão Unilateral nº 002/2006 - Objeto - Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 003/2004 a partir de 20 de Dezembro de 2005, previsto para vigência no período de 17 de Maio de 2004 à 15 de Novembro de 2006, por motivo de inadimplência da contratada. Contratada: SEGCOP Vigilância e Serviços Sociedade Simples Ltda. Assinatura: 10/01/2006. Valor da Multa Contratual: R\$5.495,67.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, dos Anexos I, II e III, do Decreto 46.657, de 01/04/2002, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados:

Buritama, Processo SH-235/05/2005 - prorrogado até 20/06/2006.

Mairinque, Processo SH-301/05/2004 - prorrogado até 22/05/2006.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 3, de 26-1-2006

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando a necessidade de retificar o sub item 1.2.2 e o item 06 do documento integrante das "Normas para Candidatura a Bolsas de Estudo e Afastamentos do País"; da Resolução SMA n.º 25 de 09.08.05, que trata dos procedimentos relativos à divulgação de bolsas de estudo, eventos, cursos, visitas técnicas ou estágios no exterior, no âmbito do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais,

Resolve:

Art. 1º - Alterar o sub item 1.2.2 do item 1.2 das Normas, que passa a ter a seguinte redação:

1.2.2 - Ser funcionário do SEAQUA, por mais de 03 (três) anos no caso de servidor público, de acordo com a Emenda Constitucional nº 10, de 04 de junho de 1998, e por mais de 02 (dois) anos para funcionário contratado pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. A solicitação de afastamento que estiver em desacordo ao tempo determinado por ambas as formas acima citadas, deverá ser encaminhada ao Colegiado de Coordenação em caráter excepcional, com autorização prévia do Secretário da Pasta, obtida pelo titular da instituição a que o funcionário está lotado.

Art. 2º - Alterar o item 06 das Normas, dando a seguinte redação:

6 - Das exceções :

A solicitação de afastamento será submetida diretamente ao Secretário da Pasta, nos casos especificados no parágrafo único do Artigo 6º, e no Artigo 8º da Resolução SMA n.º 25 de 09.08.05, não sendo necessária a sua apreciação pelo Colegiado de Coordenação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA - 4, de 26-1-2006

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando a necessidade de retificar o artigo 1º da Resolução SMA n.º 32, de 27 de outubro de 2005, relativa à composição do Colegiado de Coordenação no âmbito do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais,

Resolve:

Art. 1º - Retificar os itens I, IV, VII, e XII do artigo 1º da Resolução citada, e que se referem à correção dos nomes dos seguintes representantes do Colegiado de Coordenação, das unidades subordinadas e-o vinculadas à Pasta:

I. Gabinete da SMA
Julian Alves de Almeida Garcia (titular) - RG 6.730.256
IV. Instituto Geológico - IG
Mirian Ramos Gutjahr (titular) - RG. 3.978.445 - 9
Tarcisio José Montanheiro (suplente) - RG. 5.463.142
VII. Presidência da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Maria de los Angeles Rodenas Garcia (suplente) - RG. W 627990 - 0
XII. Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP
José Luiz Catão Dias (titular) - RG. 8.914.397 - 8

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 26-1-2006

À vista dos elementos que instruem o presente expediente, nos termos da competência que me é atribuída por força do artigo nº 94 do Decreto Estadual nº 30.555/89 e a luz do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações, Ratifico a dispensa de licitação, reconhecida pelo Senhor Chefe de Gabinete, de acordo com o despacho de fls. 07, a favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, conforme faculta o inciso VIII do artigo 24 das legislações supracitadas.

Processo: SMA nº 040/2006

Interessado: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Assunto: Contratação de Serviço Técnico Profissional - Assinatura do Clipping da Imprensa Oficial do Estado S/A.

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral Substituto, de 19-1-2006
À vista e nos termos da informação da Seção de Despesa, às fls. 17 Autorizo a doação de 03 kg (três quilogramas) de sementes de árvores da espécie "Sapucáia", de produção própria da Instituição, no valor total de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), a favor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de Campo Grande, MS.

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extracto de Contrato

Proc. nº.244/2005. Ordem de Serviço nº.43/05 - Contratante: Fundação Florestal. Contratada: JCN - Mídia Digital Ltda. Objeto: Gravação de Cds com projeto gráfico incluso. Valor: R\$ 220,00. Data da Assinatura: 11/01/2006.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Deliberação Consema - 1, de 24-1-2006

219ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem
O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 219ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Implantação de Unidade Industrial para Produção de Lisina", de responsabilidade da CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., no Município de Piracicaba, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 440/2005 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.600/2005), obrigando-se o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais a que se segue:

* antes de ser emitida a Licença de Instalação o DAIA deverá encaminhar à CE de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias parecer sobre o cumprimento das condicionantes dessa licença, para que a CE analise e encaminhe relatório ao Plenário.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despachos do Procurador Geral do Estado-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 23-1-2006

No Processo PGE nº 651/05 - (GDOC nº 16847-853483/2005). Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Estimativa para atender despesas com serviços telefônicos, a favor da Brasil Telecom S/A, durante o exercício de 2006.

"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.833/94, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Substituto do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado, objetivando atender as despesas com serviços telefônicos prestados pela empresa Brasil Telecom S.A., para o ano de 2006. Preliminarmente à contratação, deverão ser observadas as recomendações formuladas pela Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria."

No Processo PGE nº 659/05 - (GDOC nº 16847-854232/2005). Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Estimativa para atender despesas com serviços telefônicos, a favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, durante o exercício de 2006.

"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Substituto do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado, objetivando atender as despesas com serviços telefônicos prestados pela empresa Telebras S.A., para o ano de 2006. Para a contratação deverão ser observadas as recomendações formuladas pela Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria."

No Processo PGE nº 653/05 - (GDOC nº 16847-853531/2005). Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Estimativa para atender despesas com serviços telefônicos, a favor da Telebras S.A., para o ano de 2006. Preliminarmente à contratação, deverão ser observadas as recomendações formuladas pela Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria."

"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.833/94, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Substituto do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado, objetivando atender as despesas com serviços telefônicos prestados pela empresa Telebras S.A., para o ano de 2006. Para a contratação deverão ser observadas as recomendações formuladas pela Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria."

No Processo PGE nº 650/05 - (GDOC nº 16847-854361/2005). Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Estimativa para atender despesas com serviços telefônicos a favor da Telesp Celular S/A, durante o exercício de 2006.

"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Substituto da PGE, objetivando atender as despesas com serviços telefônicos a favor da Telesp Celular S/A, para o exercício de 2006. Para a contratação deverão ser observadas as recomendações efetivadas pela Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria."

No Processo PGE nº 660/05 - (GDOC nº 16847-854351/2005). Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Estimativa para atender despesas com serviços telefônicos a favor da Intelig, durante o exercício de 2006.

"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor de Departamento de Administração - Substituto da PGE, objetivando atender as despesas com serviços telefônicos a favor da empresa Intelig Telecommunications Ltda., para o exercício de 2006. Para a contratação deverão ser observadas as recomendações efetivadas pela Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 24/01/2006

No Proc. 462/2005-FAJ - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispensa a licitação para a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de divisórias para atender a unidade da assistência judiciária de Taubaté, adjudicando seu objeto à empresa Construtora Pazzoli Ltda., CNPJ 05.539.750/0001-50, ficando, em decorrência, autorizada a realização da despesa, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Extractos de Aditamento e Retificação

Processo: Pge. 72.900/81 / 19016 - 183782/2004

Termo Contratual Nº 416/91

Locatário: Estado de São Paulo, Através da Procuradoria Regional de Campinas